



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

**OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NO CURSO “OS JULGAMENTOS NA CÂMARA –
PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES”**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

MARUMBI, 27 DE AGOSTO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO nº 16/2018

Marumbi, 27 de agosto de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Inscrição para Participação no Curso "Os Julgamentos na Câmara – Prestação de Contas e Cassações"

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para realizar a inscrição dos vereadores: NATALINO PIRES CARDOSO e OLINDO CIVIDINI FILHO, e da servidora TERESA LUCIANO para participar do curso "Os Julgamentos na Câmara – Prestação de Contas e Cassações", que será ministrado pela empresa Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI - ME, com carga horária de 12 horas, nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2018, em Curitiba-PR, segue em anexo a programação do referido curso.

A participação dos vereadores e servidores é importante para aperfeiçoamento nas atividades de rotinas da Câmara Municipal de Marumbi.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

Diretora Geral

Data: 27 / 08 / 18

Deferido por: [Handwritten Signature]
Presidente



Curso: Os Julgamentos na Câmara - Prestação de Contas e Cassações

Data: 29, 30 e 31 de Agosto de 2018

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 12 horas horas

Programação:

O Julgamento das Contas do Prefeito

Dia 29 - das 14h às 17h

1. A Obrigatoriedade da Prestação de Contas:
 - a. Fundamentação e motivações
 - b. Tipos de prestação de contas
 - c. Quem deve prestar contas
 - d. A quem prestar contas
2. O recebimento do processo do TCE
3. O parecer do TCE
4. Atribuição julgadora e os riscos da omissão de julgar
5. Aprovação por decurso de prazo
6. Processo eletrônico
7. Acompanhamento pelo TCE (cobrança)
8. O rigor do Procedimento Especial
9. Prazos para o julgamento
10. Ampla defesa e contraditório
11. O relatório da comissão especial
12. Fundamentação e Motivos
13. Votação em plenário
14. Publicação do resultado
15. Encaminhamento ao Ministério Público e TCE
16. Anulação do julgamento pelo Judiciário
17. Consequências da desaprovação:
 - a. Inelegibilidade
 - b. Ressarcimento
 - c. Afastamento do cargo
 - d. Cassação do mandato



Davi Alessandro Donha Artero

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais. Especialista.

.. [±]

Cassação de Mandato: Regras para o Julgamento

Dia 30 - das 9h às 12h

1. C.P.I. (Se for necessária a investigação preparatória):
 - a. Fundamentos e conteúdo
 - b. Legitimados a requerer
 - c. Deferimento
 - d. Comissão
 - e. Instalação
 - f. Prazo
 - g. Procedimento inquisitivo



Davi Alessandro Donha Artero

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais. Especialista.

.. [±]

- h. Aplicação do Regimento Interno
- i. Aplicação suplementar do CPC e CP
- j. Testemunhas
- k. Relatório
- l. Quórum (na comissão e no plenário)
- m. Publicações
- 2. Ritual da Comissão Processante:
 - a. Fundamentos e conteúdo
 - b. Aplicação do Decreto-Lei 201/67
 - c. Acatamento da denúncia pelo plenário
 - d. Quórum para abertura
 - e. Formação da Comissão
 - f. Instalação dos trabalhos
 - g. Prazo para conclusão
 - h. Ampla defesa e contraditório
 - i. Aplicação suplementar do CPC e CP
 - j. Testemunhas
 - k. Sustentação oral
 - l. Relatório
 - m. Quórum de votação
 - n. Publicações
 - o. Oficialização do resultado

Nepotismo: Regras para a Contratação de Parentes

Dia 30 - das 14h às 17h

1. Agentes públicos - conceituação
2. Preenchimento de Cargo/Emprego/Função - Conceituação
3. Nepotismo: origem do termo e evolução histórica
4. Combate ao nepotismo: princípios aplicáveis
5. Súmula 13 do STF
6. Abrangência da Súmula 13: Comissionados e Funções de Confiança
7. Razões e critérios dos CCs e FGs
8. Peculiaridades dos CCs e FGs
9. Quantitativos dos CCs e FGs
10. Remuneração dos CCs e FGs
11. Parentes de quem?
12. Graus de parentesco: Identificando as Possibilidades
13. Nepotismo cruzado
14. Acórdão nº 1127/09 do TCE/PR
15. Jurisprudência do STF sobre as regras antinepotistas
16. Responsabilizações Decorrentes do Nepotismo:
 - a. Vias processuais
 - b. Penas Aplicáveis



Jonias de O. e Silva

Advogado, professor universitário, especializado em . .
[±]

Transparência Pública e Acesso a Informação

Dia 31 - das 9h às 11h

1. Transparência Pública:
 - a. História e Conceito
 - b. Canais obrigatórios ao município
 - c. Canais facultativos ao município
 - d. Fundamentos Constitucionais
 - e. Previsão na legislação Esparsa
 - f. Regulamentação local (CF, art. 30, I)



Jonias de O. e Silva

Advogado, professor universitário, especializado em . .
[±]

- g. Exigências expressas da LRF (LC 101/2000)
- h. Portal da Transparência
- 2. Acesso à Informação (12.527/2011):
 - a. Evolução histórica do direito à informação
 - b. O direito constitucional à informação (art. 5º, XXXIII)
 - c. A lei federal regulamentadora (LAI: 12.527/2011)
 - d. Regulamentação local (art. 30, I e II, da CF)
 - e. Procedimentos para requerer informações
 - f. Comissão de Classificação de documentos
 - g. Documentos sigilosos
 - h. Espaço para acesso à informação no Portal da Transparência
 - i. Meios complementares de transparência nas informações
 - j. Instruções do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR (IN 89/2013)
 - k. Recomendações do MP/PR - Ministério Público Estadual (TACs)

Valor do Investimento
R\$ 790 reais

O pagamento é feito através de boleto ou cheque nominal a **UNIPÚBLICA (NOVA EMPRESA) - EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº: **28.329.884/0001-41**

Mais informações:

(41) 3099-5454
contato@unipublicabrasil.com.br

Redes Sociais:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

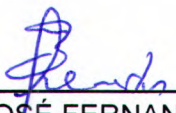
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento e ampliar o conhecimento dos vereadores e servidores, que seja realizado o levantamento de preço para contratação do curso "Os Julgamentos na Câmara – Prestação de Contas e Cassações".
2. Apresentação dos documentos da empresa e certidões para comprovar a regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 27 de agosto de 2018.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de orçamento, constatou-se que o preço para inscrição no curso de "Os Julgamentos na Câmara – Prestação de Contas e Cassações" é de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais) por participante, sendo o total R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais). O curso será ministrado pela empresa Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41.

Marumbi, 28 de agosto de 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL

◀ Bom dia

9:57

A conversa foi transferida para o operador Jaqueline

9:58

sobre o curso o julgamento das
contas, para 3 participantes,
você poderia fazer um
desconto? ▶

Jaqueline

◀ Oi Eliana

9:58

9:58

Câmara municipal de Marumbi ▶

Jaqueline

◀ Posso sim
só um momento

9:58

9:58

ok aguardo ▶

Jaqueline

Para 3 consigo R\$ 690,00
cada

um desconto de R\$ 100,00
para cada

O curso esta confirmado.

Quer me passar os dados para
a inscrição?

Ou pode fazer direto no site

Que concedo o desconto aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme o orçamento apresentado, segue os documentos e certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa **Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41

Marumbi, 28 de agosto 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.329.884/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2017
NOME EMPRESARIAL EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 39	COMPLEMENTO
CEP 80.410-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@UNIPUBLICA.COM.BR		TELEFONE (41) 3099-5455
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

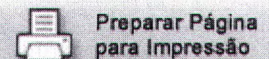
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **10:48:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. 1 de 4

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, natural de Itambé/PR, solteira, maior, data de nascimento 31/05/1976, empresária, portadora do RG n.º 5.743.584-4 expedida pelo SSP/PR em 21/02/2007 e CPF n.º 027.145.019-31, residente e domiciliada na Rua Pedro Rolim de Moura, 80 Ap. 401 – Alto da Gloria – Curitiba – PR CEP: 80.030-260, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39 – Centro – CEP: 80410-220 Curitiba/PR.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

	Quotas	Valor
Marly Ferreira Soares	93.700	R\$: 93.700,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (85996/04)**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N.º 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. 2 de 4

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular Marly Ferreira Soares, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. 3 de 4

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA DECIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. - 4. - de 4

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente Instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 julho de 2017.



Marly

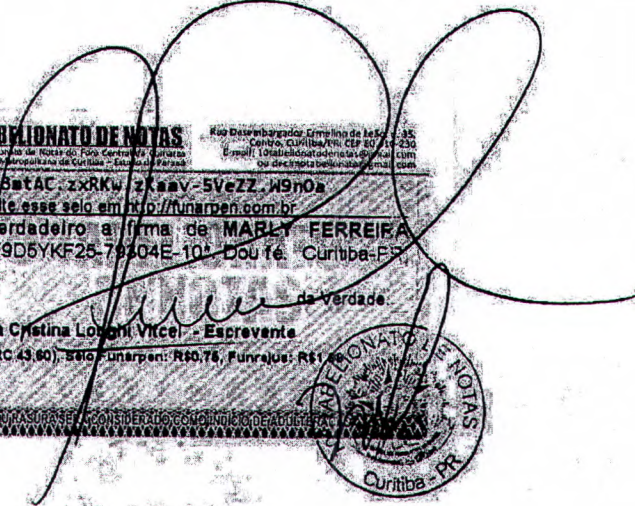
MARLY FERREIRA SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



10º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Desembargador Ermelino de Azevedo, 355
 Curitiba, Paraná, CEP 811-230
 E-mail: 10tabelionato@tbn.pr.gov.br
 ou 10tabelionato@tbn.pr.gov.br

Selo NR: BstAC.zxRKw.zKsav-5VeZZ.W9nOa
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeiro a firma de **MARLY FERREIRA SOARES**, *0167* F9D5YKF25-79A04E-10º Dou fe Curitiba-PR
 03 de julho de 2017.
 Em Teste
 Mariana Cristina Loschi Vice - Escrevente

Inscricoes: R47,83 (VRC 43,80) - Selo Funarpen: R\$0,76, Funraju: R\$1,88

10º TABELIONATO DE NOTAS
 Curitiba - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
 PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702510154, NIRE: 41600582136.
 EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI**, estabelecido(a) na RUA Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80410-220, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TABELIONATO
DE NOTAS


MARLY FERREIRA SOARES
Titular/Administrador

Curitiba - PR, 30/06/2017



* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20173949681.
PROTOCOLO: 173949681 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510146. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 28.329.884/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:55 do dia 08/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2019.

Código de controle da certidão: **13B9.97D8.62BB.F4C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018491172-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.329.884/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.329.884/0001-41

Certidão nº: 149733604/2018

Expedição: 08/05/2018, às 14:28:18

Validade: 03/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.329.884/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28329884/0001-41
Razão Social: EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIREL
Nome Fantasia: UNIPUBLICA
Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2018 a 07/09/2018

Certificação Número: 2018080908524966043336

Informação obtida em 22/08/2018, às 09:46:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME

CNPJ: 28.329.884/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 776638-2

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 226297/2018

EMITIDA EM: 05/07/2018

VÁLIDA ATÉ: 01/11/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E890.A0C4.6894.488F-9.AB83.1B1D.97BA.9245-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONALEIRELI-ME, inscrita no CNPJ 28.329.884/0001/41. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela EFICIÊNCIA.

Termo de Referência e Edital Dispensa e Inexigibilidade

Dias 06,07 e 08 de dezembro 2017

Avaliação de Desempenho e Demissão Disciplinar

Dias 06,07 e 08 de dezembro 2017

e-Social Implantação

Dias 17,18 e 19 de Janeiro 2018

Patrimônio Público - Estudo Atualizado

Dias 24,25 e 26 de Janeiro 2018

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

SARANDI- PR., 26 de janeiro de 2018.



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal
CNPJ:78.200.482/0001-10



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à participação no curso "Os Julgamentos na Câmara – Prestação de Contas e Cassações", informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Marumbi, 28 de agosto de 2018.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURÍDICO - Inexigibilidade de Licitação para Participação em Curso de Aperfeiçoamento **CURSO OS JULGAMENTOS NA CÂMARA- PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES**, de Agente Políticos e de Servidora Pública da Câmara Municipal de Marumbi /PR., Processo n. ° 16/2018.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de inscrição de agentes Políticos e servidores públicos em curso de aperfeiçoamento profissional.
2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Memorando n. °16/2018 da Secretária da Câmara, em que solicita a contratação dos serviços, com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo.
 - b) Documentos Diversos tais como: informe do curso, conteúdo Programático, e currículo com a formação profissional, demonstrado através do Currículo dos Docentes.
 - c) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
 - d) Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.
5. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

6. Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)
- § 1º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Observe-se que o inciso VI, é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação. (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Primeiramente considero um exagero o termo “indiscutivelmente”, pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Além da exigência de ser um serviço técnico profissional especializado, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. Desse modo, “a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular.

Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização.”

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, EROS ROBERTO GRAU afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de inscrição de agente Político e Servidor Público em Curso de Aperfeiçoamento, em Escola de Notória

especialização na área de Gestão Pública, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tal serviço;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ora, a Administração deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 e 252 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação para a inscrição de Agentes Políticos e

Servidores Públicos da Câmara Municipal em Curso de Aperfeiçoamento Profissional oferecido pela empresa notória no ramo de Capacitação, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara.

S.M.J, é o parecer.


Teresa Luciano

Marumbi, 27 de agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, Curitiba-PR, visando à inscrição no curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Câmara Municipal, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 28 de agosto de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06


Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais).

Marumbi, 28 de agosto de 2018.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	
Número da Edição:	<u>8269</u>
Fis.:	<u>C-24</u>
Data da Publicação:	<u>29/08/18</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.	

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
98	FUNDO FINANCEIRO	
98.001	FUNDO FINANCEIRO	
98.001.08.272.0011.2999	MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	700,00
	TOTAL	700,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada.

II - ANULAÇÃO:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.302	DIRETÓRIO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2007	Manutenção dos Recursos Humanos	
48 - 3.3.90.39.00.00 - 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	700,00
	TOTAL	700,00
	TOTAL GERAL:	700,00

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018)

JOSE ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/Fax (43) 3444 1265
CNPJ, 00.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICHTHOFF, no uso das atribuições que lhe confere a lei que regula, em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emanado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 107/2018
- b) Licitação Nº : 54/2018
- c) Modalidade : Pregão
- d) Data Homologação : 28/08/2018
- e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL.

04.122.0004.2.011 - Manutenção dos Serviços de Administração

f) Fornecedor e bens declarados vencedores (sic. Cotação):

Fornecedor: EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
CNPJ/CPF: 02.423.996/0001-45

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.		12,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 69.600,00

Mauá da Serra, 28 de agosto de 2018.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 38, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.328.884/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MARLI FERRERA SOARES, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 027.145.019-31.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "OS JULGAMENTOS NA CÂMARA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES"

VALOR: R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 28 de agosto de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 73.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1008 - CEP 86.870-900 - Ivaiporã - PR - Fone: 43-3472-1900

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO TREINAMENTO "E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS" OFERTADO PELA EMPRESA ELOTECH.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 4.071/2018, ante as justificativas que se embasam no artigo 25 I da Lei nº 8.666/93, o Prefeito resolveu HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO TREINAMENTO "E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS" OFERTADO PELA EMPRESA ELOTECH, perfazendo o valor máximo de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), tendo como contratada a seguinte empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.896.194/0001-94, estabelecida na Rua Professor Giampetro Menacci, nº 14, bairro Jardim Novo Horizonte, em Maringá - PR, neste ato representada pelo Sr. Rodney Ricardo Rizzotti, portador da cédula de identidade RG nº 9.702.155-4 BESP/PR e inscrito no CPF nº 115.528.968-46, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR. Para a efetivação da presente contratação levou-se em conta, sobretudo o fato que empresa EloTech é desenvolvedora do software do sistema de Recursos Humanos utilizado pelo Município de Ivaiporã, com a criação pelo Governo Federal do Sistema E-SOCIAL é necessário que os serviços façam a capacitação no Curso ofertado pela EloTech, para que possam compatibilizar dados dos Sistemas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ivaiporã, 28 de agosto de 2018.

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGO/ADJUDICATÓRIO, o presente processo licitatório, em favor da empresa: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.328.884/0001-41, pelo valor de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais).

Marumbi, 28 de agosto de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PORTARIA Nº 54/2018

SÚMULA: "Concede Diárias a Servidora Pública"

O Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, JOSE FERNANDES DA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, e da Lei Municipal nº 684/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Servidora Pública, abaixo relacionada, ocupante do cargo de Advogada, 03 (três) diárias para viagem a Curitiba, para custear seu deslocamento e participação no Curso de Aperfeiçoamento OS JULGAMENTOS N CÂMARA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES nos dias 29, 30, 31. Promovido pela Escola de Gestão Pública UNIPUBLICA, conforme solicitado no processo de Concessão de Diárias nº 38/2018.

SERVIDORA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TERESA LUCIANO	03	R\$ 500,00	RS 1.500,00

Art. 2º - O valor integral da diária para cada servidor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 684/2017 de 15 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, Paraná, 28 de agosto de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8269

Fis.: C-24

Data da Publicação: 29/08/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.329.884/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MARLI FERREIRA SOARES, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.019-31.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "OS JULGAMENTOS NA CÂMARA – PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES"

VALOR: R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais).


VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 28 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Número da Edição: <u>8269</u>
Fls.: <u>C-24</u>
Data da Publicação: <u>29/08/18</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME
CONTRATADA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
96	FUNDO FINANCEIRO	
96.001	FUNDO FINANCEIRO	
96.001.08.272.0011.2899	MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
	TOTAL	700,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o crédito no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, abaixo especificada:

II - ANULAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.007	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.007.04.122.0004.2007	Manutenção dos Recursos Humanos	

46 - 3.3.90.39.00.00 - 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
	TOTAL:	700,00
	TOTAL GERAL:	700,00

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018)

JOSE ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponte Pretiva, 480 - Fone/Fax: (41) 3444 1265
CNPJ: 09.348.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, HERMES WITCHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
- Processo Nº: 167/2018
 - Licitação Nº: 542018
 - Modalidade: Pregão
 - Data Homologação: 28/08/2018
 - Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL.

04.122.0004.2.011 - Manutenção dos Serviços de Administração

f) Fornecedor e tipo declarado: Vencedora (Rt. Conação)

Fornecedor: EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
CNPJ/CPF: 02.423.095/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	12,00	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00

Valor Total Homologado: R\$ 6.360,00

Mauá da Serra, 28 de agosto de 2018.

HERMES WITCHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PORTARIA Nº 54/2018

SÚMULA: "Concede Diárias a Servidora Pública"

O Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, JOSÉ FERNANDES DA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, e da Lei Municipal nº 684/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública, abaixo relacionada, ocupante do cargo de Advogada, 03 (três) diárias para viagem a Curitiba, para comparecer a seu deslocamento e participação no Curso de Aperfeiçoamento OS JULGAMENTOS NA CÂMARA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES nos dias 29, 30, 31. Promovido pela Escola de Gestão Pública UNIPUBLICA, conforme solicitado no processo de Concessão de Diárias nº 36/2018.

SERVIDORA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TERESA LUCIANO	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

Art. 2º - O valor integral da diária para cada servidor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 684/2017 de 15 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, Paraná, 28 de agosto de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818 Centro Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 29, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.329.884/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MARLI FERREIRA SOARES, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 027.145.019-31.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "OS JULGAMENTOS NA CÂMARA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES"

VALOR: R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: 1 (um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jardim do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 28 de agosto de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 - CEP 86.970-000 - Ivaiporã - PR - Fone: 43-3472-1998

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO TREINAMENTO "E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS" OFERTADO PELA EMPRESA ELOTECH.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 4.071/2018, ante as justificativas que se embasam no artigo 25 I da Lei nº 8.666/93, o Prefeito resolveu HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO TREINAMENTO "E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS" OFERTADO PELA EMPRESA ELOTECH, perfazendo o valor máximo de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), tendo como contratada a seguinte empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.896.194/0001-94, estabelecida na Rua Professor Giampetro Morassi, nº 14, Bairro Jardim Novo Horizonte, em Maringá - PR, neste ato representado pelo Sr. Rudinei Ricardo Rizzoli, portador da cédula de identidade RG nº 9.702.165-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº 115.528.968-46, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR. Para a efetivação da presente contratação levou-se em conta, sobretudo o fato que empresa EloTech é desenvolvedora do software do sistema de Recursos Humanos utilizado pelo Município de Ivaiporã, com a criação pelo Governo Federal do Sistema E-SOCIAL é necessário que os servidores façam a capacitação no Curso ofertado pela EloTech, para que possam compartilhar dados dos Sistemas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ivaiporã, 28 de agosto de 2018.

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

Pelo presente, face os conteúdos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu JOSÉ FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGO/ADJUDICATORIATIVO o presente processo licitatório, em favor da empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais).

Marumbi, 28 de agosto de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8269

Fs.: C-24

Data da Publicação: 29/08/18



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 16/2018

Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 12/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, R. Des. Clotário Portugal, 39 - Centro, Curitiba - PR, 80410-220, com CNPJ sob o Nº28.329.884/0001-41, neste ato representado por sua Sócia Administradora, **MARLI FERREIRA SOARES**, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.145.019-31, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Inscrição de 02(dois) agentes Políticos vereadores NATALINO PIRES CARDOSO, e OLINDO CIVIDINI FILHO, e da servidora pública advogada TERESA LUCIANO no “CURSO OS JULGAMENTOS NA CÂMARA- PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES.

Com carga horária de 12 (doze) horas, com os Docentes Dr. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTEIRO, advogado e Doutorando em Ciências Políticas e Sociais, e do DR. JONIAS DE O. E SILVA, advogado e Professor Universitário, o curso presencial será presencial.

1.2. DO CONTEUDO PROGRAMÁTICO:

- I- O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO
- II- CASSAÇÃO DE MANDATO: REGRAS PARA JULGAMENTO
- III- REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES;
- IV- TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO A INFORMAÇÃO

Constando na certificação 12 (quatorze) horas.

1.3. LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. DATA: Dias 29, 30, e 31 de agosto de 2018, em Curitiba, curso presencial.

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail:

financeiro2@unipublicabrasil.com.br e comercial7@unipublicabrasil.com.br;

Os empenhos serão realizados em nome de **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TRENAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE DO VALOR, E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico **financeiro21@unipublicabrasil.com.br, e comercial1@unipublicabrasil.com.br;**

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 730,00 (Setecentos e Trinta Reais), referentes a inscrição de 01 (um) participante no referido curso, valor depositado na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

3.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte financeiro21@unipublicabrasil.com.br, e comercial1@unipublicabrasil.com.br;

3.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07(sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas administrativas, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento **objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara Municipal de Marumbi/PR., 27 de agosto de 2018.

Vistado por:



JOSE FERNANDES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	16
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "OS JULGAMENTOS NA CÂMARA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E CASSAÇÕES"
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.070,00
Data Publicação Termo ratificação	29/08/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 2817336941 ([Logout](#))

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **TERESA LUCIANO**

do município de **MARUMBI**

participou do curso **Os Julgamentos na Câmara Prestação de Contas e Cassações**

realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **29, 30 e 31 de Agosto de 2018**

com carga horária de **11 horas** e o seguinte conteúdo:

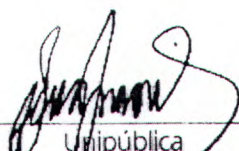
Temas	Dia / Horário
O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	29 de Agosto das 14h às 17h
CASSAÇÃO DE MANDATO: REGRAS PARA O JULGAMENTO	30 de Agosto das 9h às 12h
NEPOTISMO: REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES	30 de Agosto das 14h às 17h
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO A INFORMAÇÃO	31 de Agosto das 9h às 11h

Percentual de participação atingido: 89.3%

Número do Protocolo: 1819272913511004089

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 13/09/2018 10:22:28




Unipública
CNPJ: 28.329.884/0001-41

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **NATALINO PIRES CARDOSO**

do município de **MARUMBI**

participou do curso **Os Julgamentos na Câmara Prestação de Contas e Cassações**

realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **29, 30 e 31 de Agosto de 2018**

com carga horária de **11 horas** e o seguinte conteúdo:

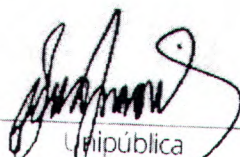
Temas	Dia / Horário
O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	29 de Agosto das 14h às 17h
CASSAÇÃO DE MANDATO: REGRAS PARA O JULGAMENTO	30 de Agosto das 9h às 12h
NEPOTISMO: REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES	30 de Agosto das 14h às 17h
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO A INFORMAÇÃO	31 de Agosto das 9h às 11h

Percentual de participação atingido: 92,3%

Número do Protocolo: 1819272924051004092

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 13/09/2018 10:20:49




Unipública

CNPJ: 28.329.884/0001-41

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **OLINDO CIVIDINI FILHO**
do município de **MARUMBI**
participou do curso **Os Julgamentos na Câmara Prestação de Contas e Cassações**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **29, 30 e 31 de Agosto de 2018**
com carga horária de **11 horas** e o seguinte conteúdo:

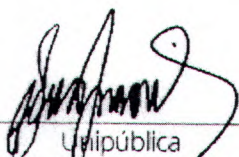
Temas	Dia / Horário
O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	29 de Agosto das 14h às 17h
CASSAÇÃO DE MANDATO: REGRAS PARA O JULGAMENTO	30 de Agosto das 9h às 12h
NEPOTISMO: REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES	30 de Agosto das 14h às 17h
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO A INFORMAÇÃO	31 de Agosto das 9h às 11h

Percentual de participação atingido: 94.3%

Número do Protocolo: 1819272924053004094

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 13/09/2018 10:21:45




Unipública
CNPJ: 28.329.884/0001-41